

**PROCESSO Nº 097/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2018**

**CONTRATO Nº 002/2018**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS  
GARANTIDORES E GARANTIAS S.A - ABGF  
E A EMPRESA IOB INFORMAÇÕES  
OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS  
LTDA.**

**A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “O”, 11º andar, Asa Sul – Brasília - DF – CEP nº 70.079-900, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente Substituto **RONALDO CAMILLO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, e por sua Diretora de Risco, **HELENA MULIM VENCESLAU**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora do Registro Geral nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº 657.979.301-53, domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “O”, Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília - DF, em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.850/0001-59, com endereço na Rua Antonio Nagib Ibrahim nº 350, Água Branca, São Paulo (SP) CEP nº 05036-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], e pelo(a) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 037/2016 - ABGF, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, e com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de pacote de serviços online e licença de uso de software, em caráter não exclusivo, abrangendo boletins eletrônicos, simulador tributário, auditor eletrônico SPED e consultoria por *on-line, chat, e-mail* e telefônica, para atender às necessidades da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF nas áreas tributária, contábil, trabalhista e previdenciária.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto contratado deve ser composto por:

2.1.1 Monitoramento do ambiente regulatório, mediante consulta em sítio ou emissão de alertas.

2.1.2 Cruzamento de informações e auditoria eletrônica relativo a:

2.1.2.1. EFD Contribuições – Informações mensais sobre a apuração dos valores de PIS/Pasep e Confins;

2.1.2.2. DCTF – Informações mensais sobre o montante pago ou retido de fornecedores a título de tributos federais (PIS/Pasep, Cofins, IRPJ, CSLL, IRRF, CIDE), exceto aqueles referentes ao funcionalismo;

2.1.2.3. ECD – Informação anual da escrituração contábil com base no plano de contas da empresa e o plano de contas referencial do SPED, abrangendo, no caso da ABGF: Livro Diário; Livro Razão; Balanço; DRE; dentre outras informações de natureza contábeis;

2.1.2.4. ECF – Escrituração Contábil Fiscal – Anualmente, em substituição ao DIPJ, a ABGF deve apresentar a ECF onde constam todas as operações que influenciaram a composição da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social;

2.1.2.5. DIPJ – Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - extinto para os fatos geradores ocorridos a partir 31/12/2013.

2.1.2.6. DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – extinto para os fatos geradores ocorridos a partir 31/12/2013.

2.2 Quantitativos:

2.2.1 05 (cinco) usuários simultâneos;

2.2.2 Simulador Tributário: para, no mínimo, 5 (cinco) usuários simultâneos, simulações ilimitadas e serviço de monitoramento de 20 (vinte) NCMs;

2.2.3 Auditor Eletrônico SPED: para, no mínimo, 4 (quatro) CNPJ, contemplando os módulos comentados no item 3.2.2;

2.2.4 Simulador Diferencial de Alíquota;

2.2.5 Planejamento Tributário;

2.2.6 Aplicativo NCM 2017;

2.2.7 Consultoria por e-mail, Chat e Telefônica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, de acordo com o *Caput*, do Art. 30, da Lei nº 13.306, de 30 de junho de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na realização dos serviços.

4.2 Efetuar o pagamento pelo produto contratado, após a apresentação da Nota Fiscal e o respectivo ateste, realizado pelo representante da **CONTRATANTE**.

4.3 Fornecer de forma tempestiva todas as informações necessárias para os cadastros com o objetivo de gerar os *logins* de acesso, tanto online como via telefone.

4.4 Manter atualizadas as informações cadastrais da contratante sempre que houver mudanças.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Efetuar a entrega do produto contratado de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2 Disponibilizar *logins* e senhas de acesso, conforme quantitativo especificado neste Contrato e no Termo de Referência.

5.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obrigam-se a atender;

5.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do Contrato, quanto à execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a ABGF poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

6.4 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e, para multa compensatória, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do Contrato.

6.5 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela à ABGF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem **6.1** poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

6.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à

**CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

6.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 O valor global da referida contratação é de **R\$ 3.289,92 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.10 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG – 2018, sob a Rubrica Orçamentária: 243.190 – Demais – Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos e Operacionais.

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81, da Lei nº 13.303/2016.

9.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE DO CONTRATO**

10.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice do IGPM acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir de **29/01/2018**, podendo ser prorrogado por Termo de Aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

12.3 O Fiscal ou substituto do Contrato exigirá o cumprimento dos serviços na forma de execução, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

12.4 O Fiscal ou o substituto do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.5 O Fiscal ou substituto do Contrato, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

12.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato, com as retenções devidas e previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1 Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, Inexigibilidade nº 02/2018, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 097/2017-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2018.

Representantes legais da CONTRATANTE

**RONALDO CAMILLO**  
Diretor Presidente Substituto

**HELENA MULIM VENCESLAU**  
Diretora de Risco

Representante legal da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Assinaturas da Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
RG nº

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
RG nº: